PROCESSO TC-03298/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. *Pensão Vitalícia. Cumprimento de decisão - Resolução - RC1 – TC – 0270/14. Registro do ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02850/16

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade de Pensão concedida à Senhora Maria do Livramento da Silva, dependente do Senhor Roberto Márcio Pinto Gouveia, Agente Fiscal de Tributos (inativo), matrícula nº 00580-1, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, concedida por meio da Portaria Nº 009/2009, juntada à fl.32, publicada no Semanário Oficial n.1201 (17 a 23/01/10).

Em seu último pronunciamento (Relatório de Análise de Defesa, às fls. 51/53), a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação do gestor previdenciário no sentido de retificar os cálculos da pensão, conforme disposto no relatório técnico, à fl. 38, ou seja, correspondentes a 100% do último provento do ex-servidor falecido, porém, sem direito à paridade com os servidores da ativa. Expedidas notificações, o gestor previdenciário não se manifestou.

Assinado prazo, por intermédio da Resolução RC1 – TC – 0270/14, fls. 56/57, o gestor veio aos autos com defesa (nº 16038/15), encartando a documentação reclamada, inclusive o novo cálculo do benefício (fl. 62) e cópia do comprovante de pagamento da pensionista, com base na última remuneração do cargo efetivo do ex-servidor falecido, conforme disposto na EC n.º 41/03.

Sanada a inconformidade, a Auditoria concluiu pelo cumprimento da Resolução RC1 – TC – 0270/14 (fls.56/57), sugerindo o registro do ato de pensão formalizado pela Portaria n.º 009/2009, à fl. 32.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou por declarar o cumprimento da Resolução RC1 – TC – 0270/14 e pela concessão do registro ao ato de pensão.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da pensão, voto por declarar o cumprimento da Resolução RC1 – TC – 0270/14 e pela concessão do registro à Portaria Nº 008/2014, à fl. 163.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03298/11, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela ***declaração do cumprimento*** *da* ***RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0270/14*** *e pela* ***concessão de registro ao ato de pensão*** *à Senhora* ***Maria do Livramento da Silva****, à fl. 33.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 8 de Setembro de 2016.

Conselheiro ***Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 10:44

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 12:19

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO